



Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 13/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS

Objeto: Aquisição de 01 ambulância Tipo A – Simples Remoção _ Tipo Furgão (VAN), nova (KM) para a secretaria de Saúde do Município de Lindolfo Collor

O Município de Lindolfo Collor/RS, por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a decisão referente à impugnação interposta contra o Edital nº 13/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025.

1. Análise da Impugnação

O impugnante argumenta que:

- a) A exigência de garantia sem limitação de tempo ou quilometragem diverge das práticas das montadoras e fabricantes de veículos;
- b) A garantia do veículo deve ser respeitada conforme o manual do fabricante, enquanto a garantia da transformação da ambulância pode ser estipulada separadamente;
- c) A exigência editalícia pode restringir a participação de fornecedores e limitar a competitividade da licitação.

Após análise da solicitação, a Administração reconhece a pertinência do questionamento, considerando que a exigência de garantia deve respeitar os termos estabelecidos pelos fabricantes, conforme a legislação aplicável e as práticas do mercado.

2. Decisão

Após análise dos argumentos apresentados, a impugnação foi **deferida**, resultando na seguinte alteração no edital.

- a) Garantia do veículo: O trecho que determinava uma garantia total sem restrição de tempo ou quilometragem será removido do Termo de Referência. O prazo de garantia

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor – RS – CEP 93940-000

Fone: (51) 2500-4000 – CNPJ: 94.707.486/0001-46

www.lindolfocollor.rs.gov.br





Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro
Estado do Rio Grande do Sul

será conforme estabelecido no manual do fabricante para o veículo e 12 meses para a transformação em ambulância, respeitando as condições normais de mercado.

Dessa forma, o edital será retificado e republicado, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas por mais 8 dias úteis, conforme determinação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lindolfo Collor, 28 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Davi da Rosa Borges

Matrícula 1795

Pregoeiro

